

ESTADO DA BAHIA



Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

CNPJ: 04.214.440/0001-00

LEI 195/04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre o policiamento obrigatório nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que funcionam no período noturno.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA VEREADORES DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 212, § 2, do Regimento Interno, § 8º do Art. 58 da Lei Orgânica:

PROMULGA:

Art. 1º. – Nas escolas da rede municipal de ensino que funcionam à noite, será obrigatória a presença de pelo menos um elemento da guarda municipal e/ou da polícia militar no horário compreendido das 19 às 23 horas.

Art. 2º - Os guardas e/ou policiais militares serão escalados em regime de revezamento, de modo que não fiquem afeitos a determinadas unidades escolares.

Art. 3º - Caberá ao guarda e/ou policial militar, entre outras funções próprias, fiscalizar e zelar pela boa ordem da entrada e saída de alunos, bem como inspecionar e vigiar o patrimônio da escola, dos professores e dos funcionários.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de Dezembro de 2004.

Teófilo Jerônimo P. da S. Motta
TEÓFILO JERÔNIMO P. DA S. MOTTA
 Presidente